

A violência no Brasil e na América Central: o que temos em comum?

Em vez de operar reformas profundas no sistema de justiça criminal e investir em educação, o Brasil segue o exemplo caribenho de insuficiência das medidas estruturais e de baixo (ou ausente) controle estatal das prisões

Cristina Melo
22 de outubro de 2019

DIVULGAÇÃO/POLICIA NACIONAL CIVIL SV



Polícia Nacional de El Salvador faz operação no centro de San Salvador

A América é o continente com a maior taxa de assassinatos no mundo. Segundo dados da ONU (1) de 2017, especificamente a América Central tem se mostrado a região mais perigosa para se viver. Estudo do Instituto Igarapé aponta que, na média das ocorrências por 100 mil habitantes, 13 países da América Central estão entre os 20 mais violentos do planeta. (2)

Mas afinal, por que a violência na América Central alcançou índices epidêmicos e em que medida isso se relaciona com a realidade brasileira?

Traços comuns das instituições latino-americanas, somados ao aumento da desigualdade social nesses países, revelam indícios de que os nomes PCC (Primeiro Comando da Capital), CV (Comando Vermelho) e maras (ou *pandillas*) refluem de uma realidade compartilhada de debilidade na efetivação dos direitos assegurados formalmente e disjunção entre Estado e sociedade.

“Maras ou *pandillas*” são os termos usualmente empregados em El Salvador, Guatemala e Honduras, o chamado Triângulo Norte da América Central, em referência a gangues cujos membros servem-se de uma identidade comum própria e são majoritariamente formadas por homens jovens.

Embora tais gangues centro-americanas não se distingam tanto das brasileiras, chama a atenção a maior transnacionalidade de suas ações. Tanto em El Salvador, Guatemala, Honduras ou Estados Unidos, por exemplo, há indivíduos que se identificam como membros da mara MS-13 ou de sua maior rival, Barrio 18. Já no Brasil, muito embora o PCC usufrua de alianças com organizações criminosas regionais, presentes na Colômbia, Bolívia e no Paraguai, tais relações se dão majoritariamente em mesmo nível e de forma multilateral.

Por outro lado, tanto no Brasil como na América Central, as associações criminosas de 3ª geração, aquelas marcadas por elevado nível de organização interna e transnacionalização, disputam o controle das prisões. Este intrincado e instável equilíbrio de forças interfere fortemente nos índices nacionais de homicídios e, até mesmo, no espectro de brutalidade com que são praticados, como se vê diante dos recorrentes esquartejamentos e decapitações em homicídios praticados dentro do sistema prisional.

A superpopulação carcerária, assim como no Brasil, também é preocupante em países da América Central, como El Salvador, Guatemala e Panamá, que lideram, em termos numéricos, o ranking de presos face ao número de vagas oferecidas (3). Ainda, a ofensa aos direitos mais básicos dos que estão em regime privativo de liberdade igualmente tem comprometido não só a integridade destes como a segurança pública, já que as facções mostram-se mais poderosas na medida em que detêm o poder de vida ou morte dentro das prisões.

A prolongada omissão das autoridades no cumprimento de suas obrigações para garantia e promoção dos direitos já foi reconhecida no Brasil pelo Supremo Tribunal Federal, ao determinar a liberação do saldo acumulado do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), além de vedar novos contingenciamentos. A Suprema Corte reforçou, ainda, ao julgar a arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) nº 347, a necessidade do descongestionamento do sistema de justiça criminal de forma a garantir um processo de execução penal célere e que garanta o devido processo legal.

Apesar disso, o Estado brasileiro ainda não tem garantido a dignidade dos presos sob sua custódia. Em vez de operar reformas profundas no sistema de justiça criminal e investir expressivamente em educação, seguimos o exemplo caribenho de insuficiência das medidas estruturais e de baixo (ou ausente) controle estatal das prisões, o que normaliza os bárbaros crimes ali cometidos e recrudescer a brutalidade das facções dentro e fora dos centros prisionais.

Em democracias inconsistentes, os direitos e liberdades individuais são exercidos de forma ainda incipiente em razão da restrição de fato ao direito a ter direitos, uma reprodução de um modelo de funcionamento institucional e social marcado pela manutenção de um mundo público apenas formalmente democrático.

A perda do monopólio punitivista do Estado e o medo da população de ocupar os espaços públicos vilipendia severamente a crença na democracia, abrindo margem a outras opções de Estado. Um importante sinal de alerta, por exemplo, é o fato de que, no Brasil, o índice atribuído pela *Economist Intelligence Unit (EIU)* caiu 6,5% (de 7,38 para 6,9) entre 2006 e 2016, já na América Latina, como um todo, o mesmo índice caiu apenas 0,6% (de 6,37 para 6,33). (4) Isso denota que o recuo nas práticas democráticas foi maior aqui que entre nossos vizinhos ou no mundo.

A retomada do controle das prisões, garantindo dignidade aos ali encarcerados, e o fortalecimento do sistema de justiça criminal são dois pilares da segurança pública que ainda merecem muita atenção dos países latinos. No entanto, seus efeitos e conteúdo vão além da esfera punitiva-criminal e fundem-se ao centro axiológico do Estado Democrático de Direito que, por essência, deve priorizar o coletivo, a coordenação entre os interlocutores, a confiança interpessoal da população e a obtenção de serviços públicos básicos.

(1) <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/Booklet2.pdf>

(2) <https://igarape.org.br/surto-de-violencia-america-central-lidera-ranking-de-homicidios/>

(3) <le:///C:/Users/Mauricio/Downloads/20551-1-63566-1-10-20120709.pdf>

(4) <https://www.eiu.com/topic/democracy-index>

Cristina Melo

Procuradora da República e mestre em Direito Público pela Universidade Católica de Brasília

<https://backup.forumseguranca.org.br/seguranca-no-mundo1/template-1-seguranca-no-mundo-nqgfm-9irvt-xeuq5-2eq8p>

